

REDAÇÃO

A liberdade de expressão figura entre as liberdades constitucionais mais comumente asseguradas e consiste, basicamente, no direito de comunicar-se. No entanto, a liberdade de expressão não pode ser confundida com um suposto "direito à ofensa". A Constituição Federal deixa bem claro que a liberdade de expressão serve para proteger a manifestação do pensamento, a atividade artística, intelectual, científica e todo o debate essencial para a construção de um Estado democrático, excluindo-se qualquer manifestação lesiva à honra de terceiros. Assim, o ato de ofender alguém apenas resulta no comportamento definido como "fighting words", uma agressão verbal que não se encontra dentro do âmbito de proteção da liberdade de expressão.

É cada vez mais recorrente que as discussões políticas sigam um caminho não muito saudável, cujo foco passa a ser a desqualificação do eleitor, e não o debate das propostas dos candidatos. As regras éticas e morais observadas no mundo físico ficam emasculadas na internet.

A falta de inibição natural pela ausência de contato físico ou de qualquer outra vigilância alimenta a personalidade de quem intenciona praticar um ato ilícito, gerando, com isso, um incentivo à ilegalidade. No entanto, aquele que pratica crime contra a honra, seja no mundo físico ou em um ambiente virtual, estará sujeito à responsabilização penal, que poderá ser de detenção e/ou multa, dependendo do crime, sem prejuízo da responsabilização civil por meio de indenização pelos danos morais e materiais.

Adaptado de Liberdade de expressão não é direito à ofensa. João Jacinto Anhê Andorfato - Jornal do Comércio. Disponível em https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/cadernos/jornal_da_lei/2018/08/644687-liberdade-de-expressao. Acesso em 2 de junho de 2019.

Liberdade de expressão e liberdade de imprensa são direitos constitucionais que, em regra, impedem a censura prévia. Ressalte-se: prévia. Este detalhe muitos não querem compreender, mas é constitucional. Outro detalhe importantíssimo é que liberdade de expressão e liberdade de imprensa são direitos constitucionais e, como qualquer direito, não são direitos 'absolutos'. (...) Se fossem, por exemplo, alguém poderia livremente fazer apologia de pedofilia, incesto, estupro, racismo e tráfico de entorpecentes, bem como ofender a honra, o decoro, a dignidade de qualquer um sem cometer crime. O que não ocorre: comete crime.

Adaptado de *Ofender não é liberdade de expressão ... é crime*. <u>Jean Menezes de Aguiar</u>. Disponível em https://www.brasil247.com/pt/colunistas/jeanmenezesdeaguiar/391794/Ofender-n%C3%A3o-%C3%A9-liberdade-de-express%C3%A3o-%E2%80%A6-%C3%A9-crime.htm. Acesso em 2 de junho de 2019.

A democracia, vale repeti-lo, é o regime do insulto. Num mundo em que todas as ideias podem circular, muita gente ouvirá coisas que não quer e as tomará como insulto. E isso é saudável, pois favorece a concorrência entre diferentes visões de mundo. Indivíduos que têm baixa tolerância a insultos devem ficar longe dos holofotes e dos cargos públicos, já que fatalmente serão questionados e eventualmente também xingados.

Adaptado de *O regime do insulto*. Hélio Schwartsman. Jornalista, foi editor de Opinião. É autor de "Pensando Bem...". Opinião. A2. Folha de S. Paulo. 17 de abril de 2019.

Não há direito absoluto, reza a melhor tradição da aplicação da lei. A faculdade de ir e vir pode ser limitada em nome do legítimo interesse coletivo de encarcerar quem ameace a integridade física de terceiros.

Quando se trata do <u>direito à livre expressão</u>, no entanto, a mesma linhagem democrática recomenda cautela com o que se lhe quer antepor pelo poder de Estado. Entre os direitos fundamentais da pessoa, o de manifestar-se sem peias é o que mais deveria se aproximar de uma faculdade absoluta.

Não se chegou a esse estágio por acaso. A sociedade se beneficia da diversidade de opiniões e de crítica. O indivíduo está mais protegido contra o arbítrio dos poderosos quando ninguém é investido da capacidade de punir a manifestação do pensamento com base em interpretações altamente subjetivas.

Considerando as ideias apresentadas nos textos e também outras informações que julgar pertinentes, redija uma dissertação em prosa, na qual você exponha seu ponto de vista sobre o tema: **O ato de ofender alguém deve ser compreendido como liberdade de expressão?**

Instruções

- A redação deve ser uma dissertação, escrita de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa.
- Escreva, no mínimo, 20 linhas, com letra legível. Não ultrapasse o espaço de 30 linhas da folha de redação.
- Dê um título a sua redação.

Este material está registrado em cartório sob a Lei dos Direitos Autorais. Assim, "é vedada a reprodução deste material — seja para fins didáticos ou comerciais — sem a devida autorização da autora. LEI Nº 9.610, de 19 de fevereiro, 1998.